**Decreto n° 480/2021**

***“Dispõe sobre os restos à pagar inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Selvíria Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**D E C R E T A:**

**Art. 1°** - Os restos a pagar inscritos no Balanço do exercício de 2020 e anos anteriores da Prefeitura Municipal de Selvíria e seus Fundos Municipais, deverão ser objeto de análise pela Comissão instituída para tal fim, no art. 6ª deste decreto.

**Art. 2º -** A Comissão tem como competência verificar a comprovação das despesas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

**Art. 3º** - Os restos a pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela **não** legalidade da despesa, deverão ser cancelados integralmente.

**Art. 4° -** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 5º** - Os saldos de consignações constantes no Balanço do exercício de 2020 sem disponibilidade financeira deverão ser objeto de análise pela Comissão referida no art. 1º deste Decreto e após emissão de Parecer encaminhado ao setor jurídico para apuração de responsabilidade e execução judicial.

**Art. 6º** - Fica instituída a Comissão de Análise de restos a pagar composta pelos seguintes membros:

1. **Tiago Lima da Silva Favareto**
2. **Maria Regina Rocha**
3. **Magisley Azambuja Carvalho de Barros**
4. **Parágrafo único: O Sr. Tiago Lima da Silva Favareto fica designado Presidente da Comissão referida no*“caput”.***

**Art.7°** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.8°** Revoga-se as disposições em contrário.

Selvíria - MS, 23 de março de 2021.

***JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS***

***Prefeito Municipal***